

PACAJÁS	170.018-9	14.026,60
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	6.078,19
PARAGOMINAS	170.068-5	73.873,40
PARAUPEBAS	170.019-7	750.890,41
PAU D'ARCO	170.296-3	6.545,74
PEIXE-BOI	170.088-0	5.610,64
PIÇARRA	170.670-5	10.286,17
PLACAS	170.661-6	8.415,96
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	7.013,30
PORTEL	170.048-0	17.767,02
PORTO DE MOZ	170.079-0	10.286,17
PRAINHA	170.037-5	10.753,72
PRIMAVERA	170.089-8	5.610,64
QUATIPURU	170.680-2	5.610,64
REDENÇÃO	170.059-6	35.066,49
RIO MARIA	170.060-0	13.559,04
RONDON PARÁ	170.081-2	16.831,91
RURÓPOLIS	170.030-8	9.818,62
SALINÓPOLIS	170.091-0	8.883,51
SALVATERRA	170.102-9	6.545,74
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	7.480,85
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	5.610,64
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	18.234,57
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	6.545,74
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	14.026,60
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	7.480,85
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	21.039,89
SANTARÉM	170.038-3	97.718,61
SANTARÉM NOVO	170.092-8	5.143,08
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	7.480,85
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.610,64
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	8.883,51
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.013,30
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	41.612,23
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	6.078,19
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	12.156,38
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	5.143,08
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	6.545,74
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	6.545,74
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	10.286,17
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	6.545,74
SAPUCAIA	170.672-1	7.948,40
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	8.415,96
SOURE	170.600-4	7.480,85
TAILÂNDIA	170.099-5	29.923,40
TERRA ALTA	170.277-7	5.610,64
TERRA SANTA	170.293-9	6.078,19
TOME-AÇU	170.095-2	16.364,36
TRACUATEUA	170.685-3	6.545,74
TRAIRÃO	170.294-7	9.351,06
TUCUMÃ	170.064-2	20.104,79
TUCURUÍ	170.026-0	226.763,29
ULIANÓPOLIS	170.280-7	17.767,02
URUARÁ	170.078-2	16.364,36
VIGIA	170.016-2	10.286,17
VISEU	170.082-0	8.415,96
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	8.415,96
XINGUARA	170.066-9	30.858,51
TOTAL		4.675.531,81

PORTARIA 0179**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472767****PORTARIA N.º 0179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.340, de 28 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para vigorar no exercício fiscal de 2013, em R\$ 2,4294.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 17 de Dezembro de 2012.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472789****PORTARIA: 1614**

Objetivo: Participar da Reunião do CONFAZ/FPE.

Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0201682602/ADELIA MARIA DA SILVA MACEDO (Secretária do Tesouro) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/12/2012 a 11/12/2012<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AINF TRANSITO – CERAT-MARITUBA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472907**

O ILMO. SR MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, COORDENADOR FAZENDÁRIO – CERAT- MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO DECORRENTES DE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – ficando a mesma NOTIFICADA, a efetuar o recolhimento do crédito tributários correspondente ou interpor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste edital, na Sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e não Tributária de MARITUBA, situada à Rodovia BR 316, km 13, s/n, ressaltando que findo o prazo, sujeitar-se-ão à cobrança executiva dos créditos tributários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078 de 28 de dezembro de 2007.

I. E./CNPJ/CPF	AINF	TERMO DE APREENSÃO	RAZÃO SOCIAL
15.293.329-8	35212510000058-1	352011390006422	FRIONORTE LTDA-ME

Em, 18/12/2012

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador da CERAT - Marituba

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472939**

Contrato: 59

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, de caráter preventivo e corretivo, para suprir as demandas das Unidades Fazendárias desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Valor Total: 322,731.50

Data Assinatura: 17/12/2012

Vigência: 17/12/2012 a 16/12/2013

Pregão Eletrônico: 13/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: COPBESSA LTDA

Endereço: Tv WE-75, 742

CEP. 67140-160 - Ananindeua/PATelefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472987**PORTARIA N.º 1611 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

CONCEDER à MARILLU FONSECA DOS REIS, Id Func n.º 0503650003, Agente Administrativo, lotada na Escola Fazendária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2013 a 31/01/2013, correspondentes ao triênio de 01/08/1996 a 31/07/1999.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1612 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º 0390 de 29.04.2002, pub no DOE n.º 29.690 de 06.05.2002, que concedeu Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a JORGE LUIS DE SOUSA MENDES, Id Func n.º 310832/1, Agente Administrativo, lotado na Célula de Gestão de Pessoas / DAD.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1613 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

REMOVER, a pedido, JORGE LUIS DE SOUSA MENDES, Id Func n.º 310832/1, Agente Administrativo, da Célula de Gestão de Pessoas/DAD para a Célula de Programação, Controle e Avaliação de Ações Fiscais/DFI.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1454 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

INTERROMPER, 28 (Vinte e Oito) dias, a contar de 05.12.2012, do gozo das férias de SANDRA MARIA LEÃO MOREIRA, Id Func n.º 542670/3, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes, concedidas para o mês de dezembro/2012, pela Portaria n.º 1357 de 08.11.2012, publicada no DOE n.º 32.278 de 12.11.2012, referente ao exercício de 11.05.2011 a 09.05.2012, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em 03.01.2013 a 30.01.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

* Republicada por sair com incorreção no DOE n.º 32.301 de 17.12.2012.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DO ICMS - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473055****PORTARIA N.º 201204003489 DE 18/12/2012 - PROC N.º 002012730026137/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Renato Silva – CPF: 185.283.682-20

Marca: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º 201204003487 de 18/12/2012 - Proc n.º 002012730026129/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marco Antonio dos Santos – CPF: 228.476.182-87

Marca: HONDA/CITY LX FLEX AT Tipo: Pas/Automóvel

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472796****ERRATA DA PUBLICAÇÃO N.º 471485**

Inexigibilidade: 12/2012

Data: 13/12/2012

Valor: 372,489.60

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico ao produto atualizado de Software para os programas licenciados e o nível de serviços de suporte técnico e o serviço de atualização de software (Software Update License & Support).

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei no 8.666/93, conforme parecer da Consultoria Jurídica desta SEFA/PA.

Data de Ratificação: 13/12/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04126136526310000 339039 0144000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA

Endereço: SCN Quadra 2 Bloco A, Bairro: Asa Norte, 202

CEP. 70712-900 - Brasília/DF

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

TORNAR SEM EFEITO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472807**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, por meio de seu Diretor de Administração, Resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Inexigibilidade de Licitação de n.º 12/2012 da Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA, publicada no Diário Oficial n.º 32.300 de 14/12/2012, n.º da Publicação: 471486.

Ordenador de Despesa: Adilson José Mota Alves

Belém, 18 de dezembro de 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472854**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

NÚMERO DE PLICAUBÇÃO:

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a conclusão de julgamento, de primeira instância, referente ao AINF n.º 172008510000009-2, julgado improcedente, para com fundamento nos artigos 24, 13, e 30, da Lei n.º 6182/98, declarado indevido o crédito tributário constante do AINF.

Razão Social: J Cruz Industria e Comércio LTDA

Inscrição Estadual: 15205422-7

Processo N: 172008510000009-2

MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

ACÓRDÃOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472890**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3137 – 1a. CPJ, RECURSO N. 6.557 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 012006510000824-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que reduziu o crédito tributário para corrigir equívoco do levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2012.

ACÓRDÃO N. 3138 - 1a. CPJ, RECURSO N. 6.559 – VOLUNTÁRIO – (PROC./AINF N. 012006510000824-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. A ausência de documentos que possibilitem a apuração do real valor tributável autoriza o arbitramento pela fiscalização. 4. Deixar de recolher o ICMS decorrente de operações sujeitas à tributação constitui infringência à legislação tributária, impondo-se ao contribuinte às penalidades legais, independente do